



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.655/2001

REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 1.635/2001 DO DIA 03 DE ABRIL DE 2.001, AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL A DOAR POR ESCRITURA PÚBLICA PARTES DOS LOTES URBANOS N.º 586 E 587 À CONVENÇÃO BATISTA PIONEIRA DO SUL DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.635/2001 de 03 de Abril de 2001, que autorizava o Poder Executivo a conceder cessão de uso de parte do lote urbano n.º 586 à Comunidade da Igreja Batista de Crissiumal.

Art. 2º - É o Poder Público Municipal autorizado a doar por escritura pública à Convenção Batista Pioneira do Sul do Brasil, parte dos Lotes Urbanos n.º 586 e n.º 587, totalizando 614,00 m² (Seiscentos e quatorze metros quadrados), sendo uma área de 319,00 m² (Trezentos e dezenove metros quadrados) de parte do Lote Urbano n.º 586 (quinhentos e oitenta e seis) e uma área de 295,00 m² (duzentos e noventa e cinco metros quadrados) de parte do Lote Urbano n.º 587 (quinhentos e oitenta e sete), ambos pertencentes a Quadra n.º 46 (Quarenta e seis), sito ao lado ímpar da Rua Farroupilha, distando 21,30 metros da esquina com a Rua Tucunduva, nesta cidade, com as seguintes confrontações: **NORTE** – Uma linha de 42,25 metros lineares com o Lote Urbano n.º 586 e Lote Urbano n.º 587; **SUL** – Uma linha de 39,70 metros lineares com o Lote Urbano n.º 586 e Lote Urbano n.º 587; **LESTE** – Uma linha de 15,00 metros lineares com parte do Lote Urbano n.º 588 e **OESTE** - Uma linha de 15,00 metros lineares com a Rua Farroupilha, de propriedade do Município, sem benfeitorias, para edificação de um Pavilhão Comunitário, em nome da **CONVENÇÃO BATISTA PIONEIRA DO SUL DO BRASIL**.

Art. 3º - A localização, a situação e as confrontações do imóvel acima descrito, constam no mapa anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art.4º As despesas decorrentes de Fracionamento e de Escrituração correrão por conta da Convenção Batista Pioneira do Sul do Brasil.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 29 dias do mês de Junho de 2.001.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração